

### **Direito Internacional**

### Paulo Oliveira

Doutorando em Direito Público – FDUC

Mestre e Especialista em Direito Constituional – FDUC

Especialista em Direito Internacional e Econômico – UEL

poliveira.juris@gmail.com

@prof.paulooliveira



# Sujeitos do Direito Internaiconal Público

Sujeitos Primários: Estados

Sujeitos Secundários: Organizações Internacionais

Homem: A pessoa humana



### **Estados**

"Ordem política sob a qual vive o homem moderno. Ele caracteriza-se por ser a resultante de um povo vivendo sobre um território delimitado e governado por leis que se fundam num poder nao sobrepujado por nenhum outro extermamente e supremo internamante" - Celso Bastos.

Convenção de Montevideo 1933 – Artigo 1.

- I. População permanente.
- II. Território determinado.
- III. Governo.
- IV. Capacidade de entrar em relações com os demais Estados.



### **Estados**

## Cassificação

- Simples Unitário
- Compostos
- Coordenação (Federação Confederação União de Estados)
- Subordinação (Cassalo Protetorado Exíguos Clientes Satélites Commonwealth)



### **Estados**

### Reconhecimento "declaratória"

Art. 3 "A existência política do Estado é indepedente do seu reconhecimento pelos demais Estados. Ainda antes de reconhecido, tem o Estado o direito de defender sua integridade e independência, prover a sua conservação e prosperidade, e conseguintemente, organizar-se como achar conveniente, legislar sôbre seus interesses, administrar seus serviços e determinar a jurisdição e competência dos seus tribunais".

- Tacito/Expresso
- Unilateral/Multilateral



# **Organizações Internacionais**

"Associação de sujeitos de direito internacional constituída com carater de permanência por um adequado ato jurídico internacional, com vista à realaização de objetivos comuns aos seus membros, prosseguidos através de órgãos próprios habilitados a exprimir, na conformidade das regras pertinentes do pacto constitutivo, a vontade própria juridicamente distinta da dos seus membros"da especial pessoa jurídica que a OI é". João Mota Campos



# **Organizações Internacionais**

## Classificação

Específicas/Gerais

Regionais/Universais

Imunidades e Privilégios (imunidade de jurisdição; isenções fiscais, livre comunicação, inviolabilidade do local e de arquivos e garantia de não consfiscos ou expropriação de bens das Ol's)



# Homem – A pessoa Humana

"niguem será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem de mudar de nacionalidade". DUDH – XV.

- Internacionalização dos Direitos Humanos
- Humanização do Direito Internacional

"vinculo jurídico político que liga um indivíduo a um certo e determinado Estado, fazendo dele um componente do povo, da dimensão pessoal deste Estado"

Critérios (Soli – Sanguinis – Misto)



#### Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira

#### Perda da Nacionalidade

- § 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:
- I tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- II adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
- a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

### Reaquisição da Nacionalidade

STF - Ext: 441 EU , Relator: NÉRI DA SILVEIRA, Data de Julgamento: 18/06/1986



# **Agentes Diplomáticos e Consulares**

"As missões diplomáticas destinam-se a manter as relações amistosas entre o Estado representado e o Estado em que se acha sediado, no intuito de defender os interesses de seu próprio Estado, bem como de seus nacionais"

Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas, 1961.

Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, 1963.



# Atividade de Diplomacia

"Atividade dos Estados destinada a realizar a política exterior dos mesmos e que se encontra concentrada nas atribuições dos Poderes Executivos dos Estados" — Guido Soares

Direto de Legação (ativa / passiva) - agrement

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;



# Atividade de Diplomacia

## **Prerrogativas:**

Inviolabilidade Dipomática (segurança para o desempenho da atividade diplomática)

Imunidade de Jurisdição (extendida aos familiares, possibilidade de restriçoes)

Isenção de Impostos (cortesia e reciprocidade internaiconal)



### **Atividade Consular**

"Os consulados são repartições públicas estabelecidas pelos Estados em portos ou cidades de outros Estados, com a missão de velar pelos seus interesses comerciais, prestar assistência e proteção a seus nacioanis, legalizar documentos, exercer a polícia da navegação e fornecer informações de natureza econômica e comercial sobre o país ou o distrito a que se acham instalados" — Sidney Guerra

Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, 1963, Artigo 5.



### **Atividade Consular**

Exequatur (autorização do Estado receptor para exercer suas funções.

### **Prerrogativas:**

Inviolabilidade pessoal, inviolabilidade de residência oficial. Inviolabilidade de arquivo; imunidade de jurisdição (mais restrita); isenção de impostos diretos e os que incidem sobre os bens pessoais.



# Missões Especiais

"Os Estados utilizam frequentemente a diplomacia ad hoc ou missões especiais, com as mais variadas funções. Estas missões ocasionais não possuem um estatuto especial no Direito Consuetudinário. Beneficia-se dos princípios ordinários baseados na imunidade soberana e nas condições expressas ou implícitas do convite ou autorização que o Estado acreditante recebeu".

Exemplos: Enterros, posses, etc.

